

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *fora de porte*, em caso de periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional. Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na sua imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Communições e correspondências, por linha 60
Número exato, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:
Lei de 9 de Julho, determinando a apreensão de jornais, manuscritos, desenhos ou livros que se achem incursos nas disposições da mesma lei.
Lei de 10 de Julho, autorizando a Câmara Municipal da Figueira da Foz a construir uma avenida.
Lei de 12 de Julho, autorizando a Junta Geral do distrito do Funchal a contrair um empréstimo para a construção de estradas na Ilha da Madeira.
Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Relação dos alunos aprovados nos exames finais do 3.º ano da Escola Normal para o sexo masculino de Lisboa no ano lectivo de 1911-1912.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 13 de Julho, mandando aceitar o legado dum inscrito de 1.000\$000 réis deixado em testamento pelo cidadão Francisco Maria da Silva Torres a favor da Escola Central de Reforma de Lisboa.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:
Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 9 de Julho, determinando que todas as repartições em serviço de tabelas, contas e mais documentos os enviem à Direcção Geral da Contabilidade Pública a fim de ser organizada a conta da gerência de 1911-1912.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Boletim do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:
Lei de 12 de Julho, tornando extensivas as disposições do decreto de 11 de Agosto de 1892 e da lei de 7 de Julho de 1898, no que respecta a tirocínio, ao pessoal embarcado nos navios da armada em serviço de instrução.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:
Lei de 13 de Julho, autorizando o Governo a submeter a tribunal arbitral internacional os processos relativos à propriedade de bens ocupados pelas extintas congregações religiosas, reclamados por cidadãos estrangeiros.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:
Lei de 11 de Julho, alterando a redacção do artigo 11.º do decreto de 1 de Outubro de 1908, relativo aos concelhos que constituem regiões de vinhos de pasto do Dão.
Portaria de 3 de Julho, nomeando uma comissão para estudar os assuntos relativos à construção de edificios escolares.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Licença de marcas internacionais a que foi recusada protecção em Portugal.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:
Lei de 11 de Julho, autorizando o Governo a contratar a construção dum ponte-cais para o porto de Bissau e outra para o de Bolama.
Habilitações para levantamento de créditos.

TRIBUNAIS:
Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 19 de Julho.
Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdão n.º 3.261.
Tribunal de Honra de Lisboa, nota da resolução do tribunal num processo sujeito ao seu julgamento.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:
Administração do concelho da Covilhã, editais acerca da gerência das Juntas de Paróquia de Ourondo em 1908 e de Aldeia de Areval em 1910.
Administração do concelho da Maia, edital acerca da gerência de quem o concelho em 1910-1911.
Juízo de direito da comarca de Odemira, editos para citação de refrendatários.
Juízo de direito da comarca de Tábua, editos para expropriação de terrenos.
Emprego Oficial, editos para habilitação de pensionistas.
Emprego Central de Fardamentos, anúncios para arrematação de edificios e cadebeias.
Emprego de cavalaria n.º 3, anúncio para venda de cavalos.
Comandos de Ferro do Estado, anúncio de concurso para projecto de lugares de escriptorio do 3.º classe.
Comissão do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Emprego Telegrafica Central de Lisboa, boletim do movimento da barra.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.
ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES
n.º 29—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 11 de Julho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As autoridades judiciais, administrativas e policiaes poderão apreender ou mandar apreender os periódicos, cartazes, anúncios, avisos, e em geral quaisquer impressos, manuscritos, desenhos ou publicações que forem expostos à venda, ou por qualquer modo distribuídos ou afixados ou expostos em quaisquer lugares públicos:

- a) A que falte algum ou alguns dos requisitos exigidos pelo artigo 5.º, do decreto de 28 de Outubro de 1910;
 - b) Que contemham ultraje às instituições republicanas, e injúria, difamação ou ameaça contra o Presidente da República no exercício das suas funções ou fora dele, ou alguma das ofensas previstas nos artigos 159.º, 160.º, 420.º e 483.º do Código Penal;
 - c) Que sejam pornográficas; ou
 - d) Que sejam redigidas em linguagem despejada e provocadora contra a segurança do Estado, da ordem e da tranquilidade pública.
- Art. 2.º Ficam assim modificados e interpretados o § único do artigo 2.º, e os artigos 5.º, 11.º e § único do decreto com força de lei de 28 de Outubro de 1910.
- Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e da Justiça a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos.*

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica a Câmara Municipal da Figueira da Foz autorizada a construir uma avenida marginal, continuanda da já iniciada, desde o quebra-mar até o Cabo Mondego.

Art. 2.º O fundo necessário será constituído pelo produto da venda de terrenos públicos, próprios para edificações, entre a actual linha americana e a futura avenida.

§ único. Os terrenos a que se refere este artigo poderão:

- a) Ser divididos em lotes e vendidos em hasta pública, precedendo avaliação;
 - b) Servir de caução a qualquer empréstimo contraído pela Câmara para a referida construção, ou
 - c) Servir para contratar com qualquer empresa, sociedade ou companhia, a construção da referida avenida, ficando a Câmara com participação nos lucros que possa haver (pagas as obras e o respectivo juro de 5 por cento do capital gasto), com a venda dos terrenos citados.
- Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 10 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—António Aurélio Costa Ferreira.*

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Geral do distrito do Funchal a contrair um empréstimo até a quantia de 1.200.000 escudos, destinado exclusivamente à construção de estradas na Ilha da Madeira.

Art. 2.º Tal empréstimo, que poderá ser levantado por séries de 100.000 escudos cada uma, será amortizável dentro do prazo máximo de sessenta anos.

§ único. O empréstimo será feito de forma que os encargos totais, além dos de amortização, não excedam 6 por cento do capital realizado.

Art. 3.º Este empréstimo será garantido pela receita ordinária da Junta Geral do distrito do Funchal, que não for necessária para pagamento dos encargos ordinários da mesma Junta.

Art. 4.º Não poderá ser construído qualquer lanço de estrada, a dentro da economia da presente lei, cujo projecto não tenha sido aprovado pelas estações competentes.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 12 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—António Vicente Ferreira.*

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

- Julho 13
- Bacharel António Correia da Silva—exonerado do administrador do concelho de Idanha-a-Nova.
- Antero de Alte da Veiga—idem de Oliveira do Hospital.
- Joaquim Gualdino Pires—idem de Vila Nova de Portimão.
- António Salvador da Costa—idem de Penedono, a seu pedido.
- António Félix de Almeida, administrador substituto do concelho de Campo Maior—nomeado administrador efectivo do mesmo concelho.
- João Olegário de Sousa Soares—nomeado administrador substituto do concelho de Campo Maior.
- Agostinho Gira Dine—declarado sem efeito o despacho que o nomeou administrador do concelho de Pinhel, publicado no Diário do Governo de 28 do actual mês e nomeado para idêntico lugar em Celorico da Beira.
- Bacharel António Júlio Neves—nomeado administrador do concelho de Pinhel.
- Bacharel Joaquim Maria Ferreira de Sousa—exonerado de substituto do auditor administrativo do distrito de Leiria.
- Secretaria do Ministério do Interior, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes.*

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Relação dos alunos aprovados nos exames finais do 3.º ano na Escola Normal para o sexo masculino de Lisboa, no ano de 1911-1912

Alunos	Valores
António Pereira	18
Armando Dias Correia Louro	15
Artur Francisco das Neves	18
Casimiro Baeta de Campos	16
João Antunes Dias	19
José Boavida	18
José Furtado Leite	19,8
Nemésio Martinez	10
Raúl Agostinho de Almeida	18
Serafim Nunes da França	18
Sérgio da Costa	15

Direcção Geral da Instrução Primária, em 13 de Julho de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo.*

3.ª Repartição

Por despacho de hoje:
António Maria do Freitas, professor primário da escola central n.º 14, da cidade e circulo escolar de Lisboa—licença de trinta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 13 de Julho de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo.*

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que o nome do cirurgião efectivo do Banco do Hospital de S. José e Aneuros, promovido a facultativo assistente da secção cirurgica dos mesmos hospitais, é Joaquim José Marques da Silva Araújo e não José Marques da Silva Araújo, como erradamente se publicou no Diário do Governo de 10 do corrente mês.

Direcção Geral da Assistência, em 13 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas
Julho 12

João Francisco Guerreiro Júnior—exonerado, como requerer, do emprego de official de diligências do juizo de direito da comarca de Odemira.

Julho 13
Bacharel Dario Mendes Calisto—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Vagos.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:
Julho 5

Bacharel José Augusto Alves de Magalhães, contador da 2.ª vara da comarca do Porto—trinta dias.